



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@hotmail.com

LEI Nº 1.801, DE 04 DE ABRIL DE 2012.

Altera o artigo 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.783, de 14 de dezembro de 2011, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, a firmar convênio, mediante repasse mensal de valores à *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE ALTO*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º O artigo 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.783, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor do repasse será de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), o qual será dividido em 12 (doze) parcelas, que será repassado até o dia 10 de cada mês.”

“Art. 4º Este convênio terá a duração de 12 (doze) meses, no período de 1º/01/2012 à 31/12/2012”.

Art. 2º O valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), acrescido ao artigo anterior, deverá ser em 09 (nove) parcelas, sendo 08 (oito) parcelas de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e 01 (um) parcela de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser repassado a partir do mês de Abril/2012.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 04 de Abril de 2012.


ANTONIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.


Anaíse Cristina De Grande
Assessora Administrativa